

05.05.2006, que trata da Pensão Civil em favor de MÁRIO DE MOURA LOPES, dependente da ex-segurada DORACY DA SILVA LOPES, devendo o IGPREV corrigir o ato, na forma do Parecer do departamento de Controle Externo deste Tribunal .

ACÓRDÃO Nº. 44.311

Processo nº 2007/53869-0

Assunto: Pensão Civil. Correção do Ato.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c Resolução 17.459/07-TCE, registrar a Portaria PS nº.0369 de 11.08.2005 que trata da Pensão Civil em favor de IRACEMA MELO DO NASCIMENTO, dependente do ex-segurado JOÃO CHRISOSTOMO DO NASCIMENTO, devendo o IGPREV no prazo de 30 (trinta) dias, proceder correção do ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo, sob pena de multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) ao seu titular.

ACÓRDÃO Nº. 44.312

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/54280-2 – ZENAIDE PEREIRA LOPES DE CAMPOS, dependente do ex-segurado EZEQUIAS LOPES CAMPOS, Portaria PS nº. 2781, de 27.08.2008;

Processo nº. 2008/53386-2 – THEREZINHA FERREIRA DA SILVA, dependente do ex-segurado AMÉRICO LOPES DA SILVA, Portaria PS nº. 0079, de 11.02.2005.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria acima relacionadas.

ACÓRDÃO Nº. 44.313

Processo nº 2007/54460-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº.12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0367 de 16.02.2006 que trata da Pensão Civil em favor de OSMARINA DOS SANTOS PINHEIRO, dependente do ex-segurado RAIMUNDO AURELIANO PINHEIRO.

ACÓRDÃO Nº. 44.314

Assunto: Pensões Cívicas

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Processo nº. 2007/54485-2, VITALINA VALE NEVES, dependente do ex-segurado JOSIAS LOPES NEVES, Portaria PS nº. 990, de 05.05.2006;

Processo nº. 2008/52770-2, RAIMUNDO CORRÊA GOMES, dependente da ex-segurada WALMY DELMA DE SIQUEIRA MENDES GOMES, Portaria PS nº. 0225, de 09.04.2003; e Processo nº. 2008/52936-6, SELMA CÉLIA ALMEIDA DA SILVA, dependente do ex-segurado RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, Portaria PS nº. 0168, de 29.03.2005.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de Pensão Civil, relativos aos processos abaixo relacionados, devendo o IGPREV atualizar os proventos dos interessados, na forma dos pareceres do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 44.315

Processo nº 2007/54549-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 2839, de 29.08.2008, que contém a Pensão Civil em favor de TEREZA MARIA COSTA e BRUNO LUZ DA COSTA, dependentes do ex-segurado JOVELINO TORRES DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº. 44.316

Processo nº 2008/52052-1

Assunto: Revogação de aposentadoria.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. AP 2001, de 30.06.2008, que trata da revogação da aposentadoria, com reversão ao serviço público de MARIA GONÇALVES PINHEIRO, no cargo de Professora, Código GEP-M-AD2-401, Ref. II, lotada na Secretaria Executiva de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 44.317

Processo nº 2007/50199-5

Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria RAP nº. 2325, de 17.07.2008, que contém a Retificação de Proventos de LUIZ EUCLYDES ALVES DE ARAÚJO, aposentado no cargo de Consultor Jurídico, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

ACÓRDÃO: 44.318

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2003/50802-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, na importância de R\$ 38.314,50 (trinta e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), referente ao Convênio SECTAM nº. 041/00 e Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo à época;

Processo nº. 2005/52771-7 – FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), referente ao Convênio SECTAM nº. 078/03 e Termo Aditivo, de responsabilidade da Sra. MARLENE COELI VIANNA, Presidente;

Processo nº. 2006/50236-9 – INSTITUTO VITÓRIA RÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº. 063/05, de responsabilidade do Sr. ALEX SANTOS KEUFFER, Presidente; e.

Processo nº. 2006/50464-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio SEPOF nº. 072/05, de responsabilidade da Sra. ODILEIDA MARIA DE SOUZA SAMPAIO, Prefeita.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos acima identificados.

ACÓRDÃO: 44.319

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2004/50563-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, referente ao convênio nº. 63/2003 - FCPTN, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES - Ex- Prefeito;

Processo nº. 2006/50223-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, referente ao Convênio

nº. 054/2005-SEPOF, no valor de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO DE CASTRO BARRETO - Prefeito;

Processo nº. 2006/52594-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, referente ao Convênio nº. 358/2005 – SEDUC e termos aditivos, no valor de R\$73.535,63 (setenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. JAIRO LUIZ LUNARDI – Prefeito;

Processo nº. 2007/50299-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, referente ao Convênio nº. 207/2006 – SEPOF, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA LENI TREVISAN TORRES - Prefeita;

Processo nº. 2007/51159-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 248/2006 – SEDUC, no valor de R\$37.094,40 (trinta e sete mil, noventa e quatro reais e quarenta centavos), de responsabilidade do Sr. EVALDO OLIVEIRA DA CUNHA – Prefeito.

Relator: Conselheiro Substituto Edilson Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos acima relacionados.

ACÓRDÃO: 44.320

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/50576-4 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL, referente ao convênio nº. 001/2005-ITERPA, no valor de R\$82.547,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais), de responsabilidade do Sr. DOMINGOS ANCHIETA DE PAULA LOPES-Diretor-Executivo;

Processo nº. 2006/53637-1 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº. 038/2004 – SECTAM e termos aditivos, no valor de R\$34.661,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e um reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor-Executivo à época;

Processo nº. 2006/52263-9 – ASSOCIAÇÃO VISEUENSE DE APICULTORES, referente ao Convênio nº. 100/2005 – SAGRI e termo aditivo, no valor de R\$46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS SILVA TORRES - Presidente;

Processo nº. 2007/54652-0 – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, referente ao Convênio nº. 081/2007 – SEEL e termo aditivo, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. WLADIMIR CORRÊA BATISTA - Presidente;

Processo nº. 2007/54604-2 – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MADEIRA DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 024/2007-SEDECT, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. IDACIR PERACCHI - Presidente;

Processo nº. 2008/50581-2 – LIGA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DE ICOARACI, referente ao Convênio nº. 042/2008-SECULT, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. RICARDO NOGUEIRA DE SOUZA – Presidente.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos acima relacionados.

ACÓRDÃO: 44.321

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/50584-4 – SOCIEDADE BENEFICENTE CULTURAL E ESPORTIVA TIME NEGRA, referente ao Convênio SEOP nº. 011/2004 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ DA SILVA MOTA, Presidente;

Processo nº.2006/52406-6 – COOPERATIVO CENTRO DE ESTUDOS PAULO FREIRE, referente ao Convênio ALEPA nº. 09-GP/2005 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de responsabilidade da